



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 71 /17 – CCJ

Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação a instalar, nos veículos desses serviços, sistema sonoro que informe, nas situações que especifica, o nome da via e do ponto de parada ou do ponto de referência do local e o nome e o número da linha.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

O Projeto de Lei propõe a obrigatoriedade de instalação, nos veículos do transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação de Porto Alegre, de um sistema sonoro que informe aos usuários o nome da via e do ponto de parada ou do ponto de referência do local e o nome e o número da linha, com a finalidade de minimizar as dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência visual que necessitam utilizar esses serviços.

A Procuradoria desta Casa, fl. 06, aponta a inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria. Nesse sentido, aduziu a Carta Magna (art. 30, incisos I e III) para mencionar a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Da mesma forma, aduziu a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (arts. 9º, inciso II, e 8º, incisos II e III) para expor a competência do Município em prover tudo quanto concerne ao interesse local, organizar e dispor sobre serviços públicos de interesse local e fixar tarifas e preços públicos. Além disso, faz referência ao fato de que o transporte remunerado de passageiros é serviço público sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos próprios do Município, sendo obrigação deste promover o direito à segurança (arts. 143 e 147).

A Procuradoria desta Casa ainda cita o art. 12 da Lei 8.133/98, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre,



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2170/16

PLL Nº 220/16

PARECER Nº 71 /17 – CCJ

ressaltando que o serviço de transporte de passageiros é de caráter público e essencial, que deve ser prestado em condições de regularidade, continuidade, eficiência e bom atendimento.

É o sucinto o relatório.

Diante disso, esta Comissão acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de abril de 2017.

**Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 25-4-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente
com RESTRIÇÃO

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely
com RESTRIÇÃO

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni